LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2023 – 29 DE JUNHO DE 2023

Revoga a Lei Complementar nº 087/2017, de 22 de novembro de 2017 e altera a Lei Complementar n° 083/2016, de 12 de maio de 2016, que dispõe sobre a alteração do tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. Esta Lei altera dispositivo da Lei Complementar Municipal n° 083/2016, de 12 de maio de 2016, que altera o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Federal n° 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar Federal nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, ficando revogadas as Leis Complementares 049/2009, de 03 de setembro de 2009 e 079/015, de 24 de agosto de 2015.

Art. 2º. A Lei Complementar Municipal n° 083/2016, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3°.:

§1° O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao Gabinete do Prefeito Municipal e será constituído por 10 (dez) membros, com direito a voto, representantes dos seguintes órgãos e instituições, indicados pelos mesmos:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia;

II – 1 (um) representante da Departamento Municipal de Vigilância Sanitária;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

V – 1 (um) Agente de Desenvolvimento;

VI – 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho – ACEC);

VII – 1 (um) representante dos Empresários;

VIII – 1 (um) representante da Associação das Mulheres Rurais – AMR;

IX – 1 (um) representante do Sindicato Rural de Chopinzinho;

X – 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Chopinzinho;

§ 2° As entidades de representação referidas nos incisos V, VII do § 1° deste artigo serão aquelas regularmente constituídas há pelo menos 01 (um) ano antes da publicação da Lei Complementar (federal) n° 123/2006.

§ 3° ...

§ 4° ...

§ 5° ...

§ 6° ...

§ 7° ...

§ 8° O Comitê Gestor Municipal terá como Secretaria Executiva a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, à qual compete às ações de cunho operacional e burocrático demandadas pelo Comitê e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.

§ 9° O comitê Gestor Municipal será presidido pelo representante eleito dentre os seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 10° A presidência do Comitê Gestor Municipal deverá ser alterada entre os membros do Poder Público e da Sociedade Civil, exceto nos casos de recondução."

Art. 3º. Os demais artigos da Lei Complementar n.º 83/2016, de 12 de maio de 2016 permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 087/2017, de 22 de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Paraná – **AMP**
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2606 de 04/07/2023